
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.457, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, a necessidade de instalar o Centro de Internação de Adolescentes no Município de Abaetetuba;

Considerando, que o imóvel atende às necessidades tendo em vista sua localização e amplitude,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará – Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias se existentes, situado na PA-403 - Rodovia Abaetetuba/Beja, Km 20, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, constante da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Livro nº 10, Fls. 32 do Cartório de Registro Civil Teobaldo Martins Pimentel, medindo 440m (quatrocentos e quarenta metros) de frente, 880,00m (oitocentos e oitenta metros) pela lateral direita, 880,00m (oitocentos e oitenta metros) pela lateral esquerda, 440,00m (quatrocentos e quarenta metros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 387.200,00m² (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos metros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.312, de 05/12/2008.